

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS Instituto de Filosofia, Sociologia e Política Programa de Pós-graduação em Filosofia

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA MESTRADO E DOUTORADO

Fixa os critérios para a concessão e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas

A *Comissão de Bolsas* do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Colegiado do Programa, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e atualizar as normas e os critérios a serem observados no âmbito do referido Programa, CONSIDERANDO a Resolução No 59/2023 do COCEPE, a Portaria 076/2010 da CAPES e as Diretivas do PPGFIL para a regulamentação do acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, e CONSIDERANDO a necessidade de tornar transparente e de publicizar os critérios do processo de concessão,

RESOLVE

CAPÍTULO I: DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

- Art. 1º A distribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas será definida por esta resolução (sendo observadas as normas de concessão de cada Agência/Fonte de fomento).
- Art. 2º O processo de concessão e manutenção de bolsas de Mestrado e de Doutorado será conduzido pela Comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas.
- Art. 3° O período de concessão de bolsa é de no máximo 24 meses para o Mestrado, e de no máximo de 48 meses para o Doutorado. *Ao final de cada 12 meses*, salvo casos excepcionais, será feita uma avaliação pela Comissão de bolsas, a partir das atividades desenvolvidas pelo bolsista, do desempenho do mesmo no Programa de Pós-Graduação em Filosofia do IFISP-UFPel, tendo em vista a manutenção ou não da bolsa

(conforme Cap. II desta resolução).

- Art. 4° O número de bolsas dependerá da quantidade concedida pelas Agências/Fontes de fomento, pela PRPPG/UFPel e pelas bolsas liberadas por alunos que concluíram o curso ou que não preencheram os requisitos de manutenção das bolsas vigentes.
- Art. 5° O discente, para receber bolsa do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, terá de preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:
- Dedicar-se integralmente ao curso, não apresentando vínculo empregatício com remuneração durante o curso (salvo em casos previstos pelas Diretivas do PPGFIL sobre o acúmulo de bolsas com outros rendimentos);
 - Ser aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Filosofia;
- Ser orientado por Professor do quadro de Professores permanentes ou que contemplem o art. 16, parágrafo único, do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.
- Art. 6° A concessão de bolsas para o Mestrado e Doutorado obedecerá a seguinte ordem de prioridade:
 - 1. Discentes ingressantes por ações afirmativas, sem atividade remunerada, com dedicação exclusiva ou com atividade remunerada que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos:
 - 2. Discentes em condições de vulnerabilidade econômica, no limite de uma (1) vaga para Mestrado e uma (1) vaga para Doutorado, sem atividade remunerada, com dedicação exclusiva ou com atividade remunerada que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
 - **3.** Discentes com maior pontuação na nota final obtida na classificação dos Processos de Seleção para o respectivo nível da Pós-graduação, não contemplados nas prioridades 1 e 2, sem atividade remunerada, com dedicação exclusiva ou com atividade remunerada, que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.
 - **4. O acúmulo de bolsa com atividade remunerada** será feito conforme as prioridades que constam no art. 5° das *Diretivas do PPGFIL para acúmulo de bolsas com atividades remuneradas*, e deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes sem atividades remuneradas ou outros rendimentos ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo único: O critério para a distribuição das bolsas de mestrado e doutorado para as prioridades 1, 2 e 3 será a ordem das notas mais altas da média final, obtidas pelos candidatos aprovados nos últimos processos seletivos e regularmente matriculados no PPG Filosofia, conforme disponibilidade de bolsas no PPG até o final do segundo semestre letivo do respectivo calendário acadêmico. Uma vez contemplados estes candidatos ou na impossibilidade por parte de algum ou alguns em receber a bolsa, ou mesmo por decisão voluntária de declinar da bolsa, quando há conflito com o regramento das agências de fomento (acúmulo com outra fonte de remuneração, por exemplo), a concessão passa a considerar automaticamente os demais candidatos nas posições subsequentes das listas de aprovação para i) ações afirmativas, ii) vulnerabilidade econômica e iii) ampla concorrência, conforme a disponibilidade de bolsas o permitir, até o final do segundo semestre letivo do calendário acadêmico.

Critérios de desempate:

Em caso de haver mais de um candidato em uma mesma colocação, será critério de desempate nova avaliação considerando:

- a) No caso do Mestrado: a média escolar obtida pelo currículo da Graduação; no caso do Doutorado: a maior quantidade de conceitos A, nas disciplinas cursadas neste programa, ou a média final superior (por equivalência a conceitos A), no caso de outro sistema de avaliação (quando se tratar de alunos provenientes de outros programas);
- b) Em caso de persistir novo empate, então o critério passa a ser a idade: candidato(a) mais velho(a) em anos, meses e dias;
- c) Persistindo o empate, será feito um sorteio.
- d) Outros casos e situações não previstas neste documento deverão ser analisados pela Comissão de Bolsas e, em caso de necessidade, pelo Colegiado do Programa.

Cabe à Secretaria do PPG informar à Comissão de Bolsas sobre o andamento dos processos e prever o processo de vacância das mesmas a fim de garantir a implementação para os próximos candidatos.

CAPÍTULO II: DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

- Art. 7° A comissão de bolsas pode, a qualquer momento a partir do início da concessão, retirar o benefício caso o aluno venha descumprir quaisquer dos requisitos contidos no Art. 5°.
- Art. 8º As bolsas que forem liberadas ou concedidas serão distribuídas e mantidas conforme os critérios estabelecidos no Art.6º.

- Art. 9° Ao final de cada ano será feita, pela Comissão de bolsas, a avaliação dos bolsistas no que concerne à manutenção ou não do benefício. Serão analisados os seguintes critérios:
 - 1. O bolsista não poderá apresentar reprovação em disciplina alguma;
 - 2. O bolsista não poderá ter, ao longo das disciplinas cursadas, dois conceitos "C";
 - O bolsista deverá dedicar-se integralmente ao curso, devendo participar das atividades promovidas pelo Programa, salvo quando houver justificativa documentada, conforme legislação vigente;
 - 4. O bolsista deverá apresentar trabalho em todos os eventos promovidos pelo Programa que se relacionem com a linha de pesquisa na qual está inserido (desde que haja espaço, em tais eventos, para a apresentação de trabalhos por discentes);
 - 5. O bolsista deverá apresentar, ao menos, um trabalho anualmente em eventos para pósgraduandos externos aos promovidos pelo Programa;
 - 6. O bolsista deverá apresentar trabalho no Congresso Internacional de Filosofia Moral e Política, realizado bianualmente;
 - 7. O bolsista de Doutorado deve submeter pelo menos uma vez ao longo do curso trabalhos no Encontro Nacional da ANPOF e, em caso de aprovação, apresentá-lo durante o evento. Para o bolsista de Mestrado, é recomendado que submeta e apresente trabalho no Encontro Nacional da ANPOF. Casos de não-participação, por impedimento de qualquer natureza, deverão ser justificados e informados à secretaria do PPG.
 - 8. Todos os bolsistas de Mestrado e de Doutorado deverão submeter e apresentar anualmente trabalho no ENPOS, Encontro de Pós-Graduação da UFPel.
 - 9. O bolsista de Doutorado deverá apresentar a comprovação da submissão de um artigo por ano a revistas de Filosofia inseridas no sistema *Qualis* CAPES, ou a revistas ainda não indexadas pertencentes a Programas de Pós-Graduação em Filosofia. Uma cópia do artigo deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGFIL UFPel, por ocasião da entrega do Relatório;
 - 10. O bolsista deverá enviar até o final do mês de fevereiro de cada ano, ao email do PPGFIL, Relatório de atividades assinado pelo orientador, comprovando os itens acima descritos, relativamente ao número de meses em que recebeu bolsa.
- Art. 10° O bolsista que não preencher *a todos* os requisitos do Art. 9° perderá a bolsa e não terá nova oportunidade de receber qualquer outro benefício do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas.

CAPÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º – Caberá ao Colegiado homologar a escolha dos bolsistas e encaminhar oficio à Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) para que esta tome ciência da lista de pós- graduandos que receberão bolsas das Agências/fontes de fomentos.

Art. 12º – Casos não previstos nestas normas serão analisados pela *Comissão de Bolsas* e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

Art. 13 Em caso de discordância do discente, este poderá encaminhar recurso ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Filosofia.

Art. 14º – Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado em reunião do Colegiado do PPGFIL, ata 008, de 28 de junho de 2024 Pelotas, 28/06/2024

Prof. Dr. Clademir Luís Araldi Coordenador Programa de Pós-Graduação em Filosofia - UFPel

Comissão	de	bolsas	
 Clademir	Luís	Araldi	

Coordenador do Programa

João Hobuss
Representante docente

Evandro Barbosa
Representante docente

Arlindo Américo Martins Junior Representante discente